

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Aviso nº 29, de 2012 (Aviso nº 525-Seses-TCU-Plenário, de 23 de maio de 2012, na origem), do Tribunal de Contas da União (TCU), que *encaminha cópia do Acórdão nº 1.233/2012-TCU-Plenário, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, cujo objeto foi avaliar se a gestão e o uso da tecnologia da informação estão de acordo com a legislação e aderentes às boas práticas de governança de TI (TC 011.772/2010-7).*

Relator: Senador **WALDEMIR MOKA**

I – RELATÓRIO

Em cumprimento ao rito legislativo, encontra-se sob exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) o Aviso nº 29, de 2012 (Aviso nº 525-Seses-TCU-Plenário, de 23 de maio de 2012, na origem), que encaminha o Acórdão nº 1.233/2012-TCU-Plenário, do Tribunal de Contas da União (TCU), relativo ao relatório consolidado das ações do Tema de Maior Significância (TMS) 6 – Gestão e Uso de Tecnologia da Informação (TI).

Elaborado pela Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (SEFTI) daquele Tribunal, o relatório em tela integra o Plano de Fiscalização para os anos de 2010 e 2011, avaliou se a gestão e o uso da tecnologia da informação corresponderam às normas de governança de TI (TC 011.772/2010-7).

Nesse sentido, o Relatório das Ações do TMS 6/2010 – Gestão e Uso de TI diagnosticou o uso das tecnologias de informação na



SF/17769.79497-98

administração pública federal, a partir de 21 fiscalizações em 315 organizações públicas federais.

O relatório concluiu que há baixa maturidade na governança de TI nos órgãos federais, consequência direta das limitações impostas pela governança corporativa a seu desenvolvimento.

Segundo o documento, mais de 60% das organizações não possuem planejamento estratégico de TI; algumas organizações continuam a ter sua TI totalmente controlada por pessoas estranhas a seus quadros de pessoal; são graves os problemas de segurança da informação, já que informações críticas não são protegidas adequadamente; metade das organizações não possui método ou processo para desenvolvimento de *softwares* e aquisição de bens e serviços de informática, o que gera riscos de irregularidades em contratações; a atuação sistemática da alta administração com respeito à TI ainda é incipiente; mais da metade das organizações está no estágio inicial de governança de TI e apenas 5% encontram-se em estágio aprimorado.

Além disso, 14 auditorias *in loco* sugeriram que, na administração pública federal, a situação real de governança de TI pode ser mais crítica do que a diagnosticada.

Em relação aos aspectos legais das contratações de soluções de TI analisadas, o TCU constatou *forte tendência de contratação por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP)*. O mesmo ocorre com as contratações com empresas públicas prestadoras de serviços de TI, que, de igual forma, não são excepcionalizadas da legislação.

No Senado, além da CCT, o Aviso nº 29, de 2012 foi distribuído para a apreciação da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), que examinou a matéria no âmbito das recomendações apresentadas pelo Tribunal.

II – ANÁLISE

O conjunto de recomendações propostas pelo Acórdão nº 1.233/2012–TCU–Plenário abrange a totalidade dos órgãos e entidades dos Poderes Executivo e Judiciário, além do Ministério Público. À Câmara dos Deputados, ao Senado Federal e ao TCU se propõem recomendações para que avaliem todas as orientações expedidas no referido Acórdão e adotem as medidas necessárias à sua implementação.



A Corte de Contas apresentou as seguintes recomendações a esta Casa:

1) **Item 9.19:** recomendar, com fundamento na Lei nº 8.443/1992, art. 43, inciso I, combinado com o Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (RITCU), art. 250, inciso III, ao Senado Federal que avalie as orientações contidas no Acórdão e adote as medidas necessárias à sua implementação;

2) **Item 9.44.5.5:** encaminhar o estudo elaborado pelo TCU intitulado “Critérios gerais de controle interno na administração pública” à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, com o objetivo de subsidiar possível anteprojeto de proposta legislativa para alteração da Lei de Responsabilidade Fiscal;

3) **Item 9.44.5.7.5:** encaminhar cópia do Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) do Senado Federal;

4) **Item 9.44.5.7.6:** encaminhar cópia do Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Subcomissão Permanente de Serviços de Informática (CCTSINF) da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) do Senado Federal.

Os itens 1 e 2 foram devidamente analisados pela CAE, que concluiu por encaminhar a matéria para o conhecimento pela Diretoria Geral do Senado para fins de verificação da recomendação constante do item 9.17 do Acórdão nº 1.233/2012-TCU-Plenário; e por não recomendar a proposta contida no referido anteprojeto de lei devido a existência de dispositivos que violam dispositivos constitucionais.

Em relação ao item 3, a presente matéria foi despachada para este Colegiado, que ora a aprecia.

Por fim, em resposta ao item 4, cumpre informar que a Subcomissão Permanente de Serviços de Informática desta Comissão foi extinta com a aprovação do Requerimento nº 14, de 2015 – CCT, em 14 de abril de 2015.



III - VOTO

Em face do exposto, opinamos pelo conhecimento e posterior arquivamento do Aviso (AVS) nº 29, de 2012, do Tribunal de Contas da União.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/17769.79497-98